



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 05/2020

Dispensa de licitação nº01/2020 – FMS
Processo nº 5005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BRUNETTI ABRASIVOS E SOLDA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Antonio Angelo Moschen**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliada no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Brunetti Abrasivos e Solda LTDA EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.755.812/0001-70, situada na Avenida Sílvio Avidos, nº 221, A, São Silvano, CEP 29.703-100, Colatina/ES, representada legalmente pelo **Srº. Antonio Mauricio Brunetti**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 377.071.167-04 e CI nº 3.407.46 SSP ES doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento de oxigênio medicinal descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 5005/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de (ART. 24, II) e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para recarga de cilindros de oxigênios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual o **CONTRATADO** se compromete a entregar de forma parcelada, atendendo ao que dispõe a respectiva proposta vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. A empresa contratada deverá possuir e manter, durante o contrato firmado, ponto de venda para a entrega dos materiais localizados nas proximidades do fundo municipal de saúde, situada na travessa Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES modo que o deslocamento seja, no máximo de 100 (cem)km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo trajeto normal de menor percurso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

2.2. As recargas de oxigênio medicinal serão efetuadas parciais, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

2.3. Quando solicitada a empresa deverá atender imediatamente, mediante autorização/requisição do setor competente da secretaria, sendo que a solicitação poderá ser feita, em qualquer dia da semana.

2.4. A empresa vencedora deverá fornecer um cartão numerado, chancelado e assinado pelo gestor da mesma, para cada unidade do produto, identificando o crédito, devendo o mesmo estar devidamente descrito. Os citados cartões de crédito deverão ser apresentados no momento da retirada das recargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços cotados na proposta serão praticados pelo **CONTRATADO** durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

4.2. O pagamento será MENSAL CONFORME SOLICITAÇÃO, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor un.	Valor Total
01	04	UN	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro com capacidade 10 m ³ .	165,00	660,00
02	15	UN	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de TQ 3,5 m ³ .	124,50	1.867,50
03	25	UN	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro com capacidade PP 2 m ³ .	116,30	2.907,50
04	45	UN	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro com capacidade PP.	105,00	4.725,00
05	04	UN	Recarga de oxigênio medicinal para cilindro TG.	110,00	440,00
TOTAL					R\$ 10.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal de Saúde

008010.1030100152.069 – manutenção dos serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais –
3390300000 – material de consumo – 12110000000 - Ficha: 33



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato tem seu vencimento fixado no dia **31/12/2020**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

- a) Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.
- b) Constituem direitos do **CONTRATADO** de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Termo de referência e na proposta.

7.2. Das Obrigações:

- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto neste contrato.

- Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- b) fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;
- c) manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria.
- d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O Contratado se sujeitará as seguintes penalidades:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos.
- b) Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Cheila Aparecida Salvador Covre** designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Alterações, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

São Domingos do Norte/ES, 03 de fevereiro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Angelo Moshem
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Antonio Mauricio Brunetti
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____

b) _____